



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » IPM-INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA
CRUZ » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CUMPRIMENTO
DE DECISÃO » LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00788/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00823/10

02. ORIGEM: IPM-Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE O APOSENTADO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ DA SILVA RAMOS

03.02. IDADE: 72 anos, 2 meses e 22 dias, fls. 12.

03.03. CARGO: Técnico de Contabilidade

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Administração de Santa Cruz

03.05. MATRÍCULA: 23.001-33

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 6º, incisos I a IV da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria 007/2016, fls. 92.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Thaís Ismael Antunes Dantas - então Diretora-Superintendente do IPM.

03.06.05. DATA DO ATO: quinta-feira, 1 de dezembro de 2016, fls. 92.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: quinta-feira, 1 de dezembro de 2016, fls. 93.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Na Sessão da 2ª Câmara do dia 16 de fevereiro de 2016, através ACÓRDÃO AC2 - TC -00525/16, fls. 41/42, os Membros da egrégia Segunda Câmara decidiram:

1. Declarar o descumprimento do Resolução RC2 TC N° 00164/2015;
2. Fixar um novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00164/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O então presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, Senhor Lucio Flavio Antunes de Andrade, foi comunicado do teor da Resolução RC2–TC– 00164/15, através do Ofício Nº 0231/2016-SEC.2ª. e da publicação edição Nº 1450 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 04/04/2016.

Em seguida, o gestor previdenciário veio aos autos e requereu cópia integral do processo administrativo nº 00823/10 (documento nº 67172/15). Ademais, apresentou os documentos nºs 21637/16, 21634/16, 21633/16, 21636/16, 25416/16 e 25418/16 em que traz aos autos a cópia da publicação da portaria nº 002/2016 que retifica a portaria 017/2008 com a fundamentação determinada pela Resolução RC2-TC 00164/15, bem como o pedido de prorrogação de prazo para a apresentação dos cálculos proventuais do segurado aposentado, de acordo com a nova regra aplicada.

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 83/85) ressaltando que as determinações do Acórdão AC2 – TC – 00525/16 foram cumpridas parcialmente, restando a autarquia tornar sem efeito a portaria nº 004/2014 (fl.48). Ademais, não foi apresentado o cálculo proventual de acordo com a nova regra aplicada

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para tornar sem efeito a portaria nº 004/2014 (fl.48), e enviar a portaria nº 002/2016, bem como que apresentar o cálculo proventual de acordo com a nova regra aplicada.

Conforme consta às fls. 87/89, foi feita a notificação à autoridade competente à época, Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, que em sua defesa acostou aos autos a documentação de fls. 90/93 (Documento TC Nº 61817/16), em que consta a Portaria 007/2016 (fl. 92) e sua publicação no Diário Oficial, a qual alterou o fundamento legal do ato aposentatório para o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/2003, bem como tornou sem efeito a Portaria nº 004/2014 e Portaria nº 002/2016. Acostou também a planilha com os cálculos proventuais segundo a nova fundamentação legal.

O Órgão Técnico deste Tribunal, após análise, emitiu relatório (fls. 99/102) destacando que foram sanadas as irregularidades apresentadas, sugerindo o registro do ato da mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria 007/2016.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

De início e importante informar, que além deste autos (Processo TC Nº 00823/10) havia neste Tribunal de Contas, outro Processo, este de Nº 10552/15, que também tinha como objeto de sua análise a Aposentadoria do servidor JOSÉ DA SILVA RAMOS.

Assim visando prevenir decisões conflitantes para a mesma matéria, determinei o apensamento dos autos do Processo TC Nº 10552/15 (por ser mais novo) aos do Processo TC Nº 00823/10, onde foi dado continuidade.

Superada esta etapa, VOTO pela Declaração de Cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC -00525/16 e pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ DA SILVA RAMOS, formalizado pela Portaria 007/2016 - fls. 92, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz (quinta-feira, 1 de dezembro de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 6º, incisos I a IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00823/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DECLARAR o Cumprimento do ACÓRDÃO AC2 - TC -00525/16;*
- II. CONCEDER registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ DA SILVA RAMOS, formalizado pela Portaria 007/2016 - fls. 92, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 16 de abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:13



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Abril de 2019 às 09:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:49



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO